



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 032 DE 28 DE JULHO 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA AO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA

Na oportunidade em que cumprimentamos os Ilustres Integrantes do Parlamento Municipal, encaminhamos, em anexo, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com o Banco do Brasil S/A, e dá outras providências.

Os recursos provenientes dessas operações de crédito, previstos em até R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões reais), serão utilizados na aquisição de Conjuntos luminotécnicos (LED): (luminárias/ lâmpadas/ braços / material de fixação e para uso do Município de Estreito.

De outra forma, outros equipamentos que o Município utiliza necessitam ser locados (escavadeira hidráulica, caminhão, veículo leves, etc.), transformando-se também em custos elevados.

A obtenção desse financiamento para que o Município adquira estes equipamentos, que passarão a fazer parte do patrimônio da municipalidade, irão proporcionar além da melhoria e pontualidade dos serviços prestados à comunidade, substancial economia tanto na locação quanto na manutenção de tais equipamentos. Além disso, com equipamentos novos e com vida útil prolongada poderemos atender a novas demandas que a municipalidade venha a ter no futuro.

Além disso, esse financiamento irá também viabilizar a compra de Conjuntos luminotécnicos (LED): (luminárias/ lâmpadas/ braços / material de fixação usado na equipe de manutenção da iluminação pública, pois atualmente existe poucas ruas contempladas com esse tipo de lâmpadas.

Assim sendo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, solicitando sua apreciação e aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 32 / 2019 Aprovado
 Apto com Alteração Reprovado
Votos Unanimidade
Em 22 / 08 / 2019
DB Bezerra
1º Secretário


Cicely Neto Moraes
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM 09/08/2019
Estreito - MA
DB Bezerra
Dinalva Bezerra de Sousa
Dir. Administrativa

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 032 DE 28 DE JULHO 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 32 / 2019 Aprovado
 Apto com Alteração Reprovado
Votos Unanidade
Em 22 / 08 / 2019
Dznanze
1º Secretário

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 66, incisos I da lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Estreito aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a aquisição de caminhões, maquinas, equipamentos rodoviários e Conjuntos luminotécnicos (LED): (luminárias/ lâmpadas/ braços / material de fixação), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10



de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. da Lei Orgânica do Município, no Diário Oficial do Estado do Maranhão ou no diário oficial dos municípios, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 013 de 25 de Fevereiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho de 2019.


Cícero Neco Moraes
Prefeito Municipal



Detalhamento dos bens

Descrição Resumida dos bens a serem financiados				
Nº	Nome/Tipo do veículo/máquina/equipamento	Quantidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	CAMINHÃO BASCULANTE novo, tração 6x4, potência efetiva de 275 cv, 16 marchas a frente e 2 a ré. Caçamba basculante com 12m³	04	372.000,00	1.488.000,00
2	CAMINHÃO PLATAFORMA novo, 11 mts carrega tudo, tração 6x2, potência efetiva de 275 cv, 09 marchas a frente e 1 a ré. Capacidade técnica eixo dianteiro 6.100 kg + 6.100 kg. Capacidade técnica eixo traseiro de 18.000 kg. Capacidade técnica total de 30.200 kg.	01	414.000,00	414.000,00
3	CAMINHÃO PIPA novo, tração 4x2, potência efetiva de 186 cv, 06 marchas a frente e 1 a ré. Tanque de 8.000 Lts completo.	01	290.000,00	290.000,00
4	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA nova com 6 cilindros, peso operacional 21.700 kg, potência 156hp, cabina fechada, motores de tração de pistões axiais com 2 velocidades de deslocamento, equipados com freio hidráulico com tubulações protegidas, lança HD de 5,7m, braço HD de 2,9m e caçamba HD de 1,25m³.	01	455.000,00	455.000,00
5	CAMIONETE nova, cabine simples, tração 4x4, potência 177 cv, sistema de injeção direta e eletrônica de combustível diesel, manual de 06 velocidades.	02	140.000,00	280.000,00
6	CONJUNTOS LUMINOTÉCNICOS (LED): luminárias, lâmpadas, braços e material de fixação.	01	1.500.000,00	1.500.000,00
Valor total estimado				4.427.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho de 2019.

Cicero Neres Moraes
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ESTREITO MA
ESTIMATIVA DAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO

A simulação foi realizada considerando o desembolso total dos recursos durante o período da carência e as seguintes condições financeiras:

em R\$

Valor	5.000.000
Prazo Total (meses)	60
Carência (meses)	6
Amortização (meses)	54
CDI	6,40%
Taxa de Juros	179%

Obtido em 10/07/2019'. Fonte: Diretoria de Finanças/BB
Taxa de juros vigente em 10/07/2019'

Encargos na Carência	46.388
Primeira Parcela	138.980
Última Parcela	93.452

Considerando o desembolso total do financiamento

O sistema de amortização utilizado é o SAC (Sistema de Amortização Constante)

Os valores das prestações são aproximados, representando apenas uma simulação, com intuito de subsidiar uma decisão pelo tomador de crédito.

A taxa de juros, prazo e demais condições podem ser alterados até a aprovação e formalização da operação.

Taxa de juros utilizada: 0% do CDI

em R\$

Parcela	Principal (A)	Encargos (B)	Total (A+B)
1	92.593	46.388	138.980
2	92.593	45.529	138.121
3	92.593	44.670	137.262
4	92.593	43.811	136.403
5	92.593	42.952	135.544
6	92.593	42.093	134.685
7	92.593	41.234	133.826
8	92.593	40.375	132.967
9	92.593	39.516	132.108
10	92.593	38.657	131.249
11	92.593	37.798	130.390
12	92.593	36.938	129.531
13	92.593	36.079	128.672
14	92.593	35.220	127.813

15	92.593	34.361	126.954
16	92.593	33.502	126.095
17	92.593	32.643	125.236
18	92.593	31.784	124.377
19	92.593	30.925	123.518
20	92.593	30.066	122.659
21	92.593	29.207	121.800
22	92.593	28.348	120.941
23	92.593	27.489	120.082
24	92.593	26.630	119.223
25	92.593	25.771	118.364
26	92.593	24.912	117.505
27	92.593	24.053	116.646
28	92.593	23.194	115.787
29	92.593	22.335	114.927
30	92.593	21.476	114.068
31	92.593	20.617	113.209
32	92.593	19.758	112.350
33	92.593	18.899	111.491
34	92.593	18.040	110.632
35	92.593	17.181	109.773
36	92.593	16.322	108.914
37	92.593	15.463	108.055
38	92.593	14.604	107.196
39	92.593	13.745	106.337
40	92.593	12.886	105.478
41	92.593	12.026	104.619
42	92.593	11.167	103.760
43	92.593	10.308	102.901
44	92.593	9.449	102.042
45	92.593	8.590	101.183
46	92.593	7.731	100.324
47	92.593	6.872	99.465
48	92.593	6.013	98.606
49	92.593	5.154	97.747
50	92.593	4.295	96.888
51	92.593	3.436	96.029
52	92.593	2.577	95.170
53	92.593	1.718	94.311
54	92.593	859	93.452
55			
56			
57			
58			
59			
60			
61			

62			
63			
64			
65			
66			
67			
68			
69			
70			
71			
72			
73			
74			
75			
76			
77			
78			
79			
80			
81			
82			
83			
84			
85			
86			
87			
88			
89			
90			
91			
92			
93			
94			
95			
96			
Total	5.000.000	1.275.666	6.275.666

DESCRIÇÃO RESUMIDA DE BENS A SEREM FINANCIADOS

FOLHA:

01/01

BASE: 30/07/2019

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	CONJUNTOS LUMINOTÉCNICOS (LED): luminárias, lâmpadas, braços e material de fixação.			
01.1	LUMINÁRIAS / LÂMPADAS	829	R\$ 1.430,00	R\$ 1.185.470,00
01.2	BRAÇOS	829	R\$ 168,00	R\$ 139.272,00
01.3	MÃO DE OBRA	01	R\$ 175.258,00	R\$ 175.258,00
				R\$ 1.500.000,00

RECEBIDO EM 16/08/2019
 Estreito - MA
 D. B. Bezerra
 Diretora Administrativa





RECEBIDO EM 16/08/2019
Estreito - MA
De: *Luiza Bezerra de Sousa*
Administrativa



RELAÇÃO DE POSTES NAS RUAS

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

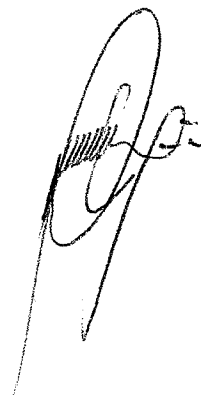
FOLHA:

01/01

BASE: 16/08/2019

ÍTEM	NOME RUA	BAIRRO	INÍCIO DA RUA	FINAL DA RUA	QTDE DE POSTES
01	BERNARDO SAYÃO	BEIRA RIO	FERROVIA	VIRGÍLIO FRANCO	21,00
02	GRAÇA ARANHA	CENTRO	LATERAL BR-010	BANDEIRANTE 10	33,00
03	LATERAL BR-010 ESQUERDA	CENTRO	BEIRA RIO	TORNEADORA VITÓRIA	53,00
04	LATERAL BR-010 DIREITA	CENTRO	RODOVIÁRIA	UPA	50,00
05	NOSSA SENHORA DA BOA VIAGEM	BANDEIRANTES	BANDEIRANTES 03	BANDEIRANTES 11	11,00
06	ALEXANDRE MILHOMEM	CENTRO	LATERAL BR-010	JOÃO CASTELO	11,00
07	ANA MARIA DA CONCEIÇÃO (JOÃO CASTELO)	CENTRO	AV. MARANHÃO	JERUSALÉM	17,00
08	AV. CENTRAL	CENTRO	GRAÇA ARANHA	PRAÇA DA BIBLIOTECA	16,00
09	AV. CHICO BRITO	SÃO FRANCISCO	GRAÇA ARANHA	BORRACHARIA DO MINEIRO	35,00
10	AV. SANTOS DUMONT	CENTRO	RUA 11	ESTÁDIO PROF. SABIÁ	52,00
11	AV. TANCREDO NEVES	CENTRO	GRAÇA ARANHA	PRAÇA DOS CORREIOS	41,00
12	AYRTON SENNA	CENTRO	FLORIANO PEIXOTO	RUA 11	16,00
13	BANDEIRANTES	BANDEIRANTES	AV. TANCREDO NEVES	BANDEIRANTE 10	24,00
14	BANDEIRANTES 01	BANDEIRANTES	SÃO SEBASTIÃO	AV. MARANHÃO	12,00
15	BANDEIRANTES 10	BANDEIRANTES	FLORIANO PEIXOTO	AV. MARANHÃO	19,00
16	BANDEIRANTES 02	BANDEIRANTES	SÃO SEBASTIÃO	AV. MARANHÃO	9,00
17	BANDEIRANTES 03	BANDEIRANTES	FLORIANO PEIXOTO	AV. MARANHÃO	22,00
18	BANDEIRANTES 04	BANDEIRANTES	FLORIANO PEIXOTO	AV. MARANHÃO	20,00
19	BANDEIRANTES 05	BANDEIRANTES	FLORIANO PEIXOTO	AV. MARANHÃO	21,00
20	BANDEIRANTES 06	BANDEIRANTES	FLORIANO PEIXOTO	AV. MARANHÃO	20,00
21	BANDEIRANTES 07	BANDEIRANTES	FLORIANO PEIXOTO	AV. MARANHÃO	20,00
22	BANDEIRANTES 08	BANDEIRANTES	FLORIANO PEIXOTO	AV. MARANHÃO	21,00
23	BANDEIRANTES 09	BANDEIRANTES	FLORIANO PEIXOTO	AV. MARANHÃO	19,00

ÍTEM	NOME RUA	BAIRRO	INÍCIO DA RUA	FINAL DA RUA	QTDE DE POSTES
24	BR-230 AV. MARANHÃO ESQUERDO E DIREITO	CENTRO	BR-010	POSTO CAIÇARA	57,00
25	CAMPUS SALES	CENTRO	AV. SANTOS DUMONT	GRAÇA ARANHA	9,00
26	CECILIA MEIRELES	CENTRO	FLORIANO PEIXOTO	GRAÇA ARANHA	5,00
27	DRª NARA RADIANA	CENTRO	RUA 11	PROJETADA 02	3,00
28	FLORIANO PEIXOTO	CENTRO	LATERAL BR-010	BANDEIRANTE 10	37,00
29	FREI GIL	CENTRO	AV. MARANHÃO	BERNARDO SAYÃO	25,00
30	JOÃO BATISTA DE SOUSA	CENTRO	LATERAL BR-010	JOÃO CASTELO	10,00
31	JOÃO GOMES BANDEIRA	CENTRO	LATERAL BR-010	JOÃO CASTELO	11,00
32	JOSE DE SOUSA NEVES	CENTRO	FLORIANO PEIXOTO	CAMPUS SALES	11,00
33	PROJETADA 01	CENTRO	AV. MARANHÃO	AV. TANCREDO NEVES	7,00
34	PROJETADA 02	CENTRO	RUA PROJETADA 01	LATERAL BR-010	6,00
35	PROJETADA 03	CENTRO	AV. TANCREDO NEVES	VIRGÍLIO FRANCO	5,00
36	RUA 11	CENTRO	LATERAL BR-010	AV. TANCREDO NEVES	7,00
37	RUA DA ESCOLA CAFETEIRA	CENTRO	LATERAL BR-010	AV. SANTOS DUMONT	2,00
38	SÃO SEBASTIÃO	BANDEIRANTES	RUA VIRGÍLIO FRANCO	BANDEIRANTE 10	21,00
39	VIRGÍLIO FRANCO	CENTRO	FLORIANO PEIXOTO	RUA TOCANTINS	50,00
TOTAL					829,00





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO DO MARANHÃO

PARECER Nº 022/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA

Projeto Nº 22 / 2019 Aprovado

Apto com Alteração Reprovado

Votos Unanidade

Em 22 / 08 / 2019

D. Paulez
1º Secretária

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS PUBLICAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO, sobre o Projeto de Lei nº 032, de 28 de julho de 2019.

EMENTA: "Autoriza o poder Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Brasil S.A. e dá outras providências."

MÉRITO: Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seu artigo 67 compete à esta Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro.

RELATÓRIO: Trata-se o presente parecer do exame do Projeto de Lei 032/2019 de origem do Poder Executivo Municipal requerendo autorização para contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil, para a aquisição de caminhões, maquinas, equipamentos rodoviários e conjuntos luminotécnicos.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

II - VOTO DO RELATOR:

Do exame detido, entende-se que o presente Projeto possui destacada relevância social, econômica e comercial, não havendo empecilho algum na presente propositura, e desta forma, o voto deste Relator é **favorável** pela **regular tramitação e aprovação** do Projeto de Lei, ora sob exame.

CONCLUSÃO: A Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 032/2019 de autoria do Poder Executivo Municipal, e em conformidade com as conclusões exaradas no relatório e voto do Senhor Relator, Vereador Glaudston



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

Lopes da Fonseca, **conclui** que a proposição se apresenta em conformidade com a relevância social, econômica e comercial que requer.

Assim, o parecer desta Comissão é no sentido de que, nos termos em que se apresenta, não foram identificados óbices à tramitação do projeto e sua consequente admissibilidade por esta casa Legislativa e sua consequente **aprovação**.

É O PARECER.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA,
aos 19 de agosto de 2019.

MARIANA PEREIRA LEITE

Presidente

Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio

GLAUDSTON LOPES DA FONSECA

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio

ANALDINEY BRITO NOLETO

Membro

Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio

JOSE AMARAL SALVIANO VILAR

Membro

Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio

JOACY LIMA BEZERRA

Membro

Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 023/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 23/2019 Aprovado
 Apto com Alterção Reprovado
Votos Unanidade
Em 22/08/2019
23/08/2019
1ª Secretária

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei nº 032, de 28 de julho de 2019.

EMENTA: “Autoriza o poder Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.”

MÉRITO: Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seu artigo 66 cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnicas legislativas de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

RELATÓRIO: Trata-se o presente parecer do exame do Projeto de Lei 032/2019 de origem do Poder Executivo Municipal requerendo autorização para contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. com destinação à aquisição de caminhões, máquinas, equipamentos rodoviários e conjunto luminotécnicos de led.

A propositura foi encaminhada a esta Comissão Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 66 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Importa mencionar que o Projeto de Lei recebeu parecer favorável da Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio, sem apresentação de emendas.

Por força da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia autorização legislativa, o que se faz por meio do presente Projeto de Lei Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

II - VOTO DO RELATOR:

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

Quanto ao aspecto legal o projeto cuida de matéria inserida na competência legislativa municipal, cabendo ao Gestor Público Municipal dispor sobre o assunto, sendo legítima sua iniciativa, observando a obediência as normas legais previstas na Lei Complementar 101/2000

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela regular tramitação do Projeto de Lei ora em exame.

É O PARECER.

CONCLUSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 032/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Senhor Relator, Vereador Helismar Moreira de Freitas, **conclui** que o Projeto de Lei apresentado está formalmente correto e atende à legislação, diante disto, manifestam-se favoráveis ao presente projeto de lei, uma vez que se encontra dentro dos preceitos dos direitos administrativo, constitucional e financeiro, e solicitam que seja encaminhado à votação.

É esse o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA,
aos 19 de agosto de 2019.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

SABRINA LEITE PASSOS DOS SANTOS

Presidente

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

HELISMAR MOREIRA DE FREITAS

Relator

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

ANALDINEY BRITO NOLETO

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

PEDRO SÉRGIO ROCHA PACHECO

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final